

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**EMENDA Nº 01/2021 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ**

EMENTA: *“Modifica teor nos artigos 37, 38, 40 e 59 da Lei Orgânica do Município de Aperibé e dá outras providências”.*

**Autoria:** Vereadores Pedro Paulo Ferreira Pena e outros

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus Vereadores aprovam e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do artigo 37 “caput” da Lei Orgânica do Município de Aperibé que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 37. As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, remotas ou solenes asseguradas o acesso da população em geral.”*

**Art. 2º.** Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Aperibé:

Onde se lê:

*“Parágrafo único. O primeiro período da Sessão Legislativa não será interrompido sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto o segundo não será interrompido sem a aprovação da Lei Orçamentária Anual.”*

Leia-se:

*“§ 2º. O primeiro período da Sessão Legislativa Ordinária não será interrompido sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto o segundo não será interrompido sem a aprovação da Lei Orçamentária Anual.”*

**Art. 3º.** Fica inserido o § 1º ao artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Aperibé, com a seguinte redação:

*“§ 1º. A Sessão Legislativa Ordinária compreenderá os períodos de 01 (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 01 (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.”*

**Art. 4º.** Fica modificada a redação do artigo 38 “caput” da Lei Orgânica do Município de Aperibé que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 38. As reuniões de início do período legislativo marcadas para as datas estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 37 serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.”*

**Art. 5º.** Dá nova redação ao artigo 40 “caput” da Lei Orgânica do Município de Aperibé:

Onde se lê:

*“Art. 40. Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 a 31 de dezembro, correspondem ao recesso parlamentar, enquanto o período de 1º a 31 janeiro corresponde às férias, em relação as quais o Vereador receberá 1/3 do valor do seu subsídio.”*

Leia-se:

*“Art. 40. Os períodos de 01 a 31 de julho e de 16 a 31 de dezembro, correspondem ao recesso parlamentar, enquanto o período de 1º a 31 janeiro corresponde às férias, em relação as quais o Vereador receberá 1/3 do valor do seu subsídio.”*

**Art. 6º.** Fica inserido o Inciso IX no artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Aperibé, com a seguinte redação:

*“IX - Propor ao Plenário Projetos de Resolução que crie, revise ou modifique valores de gratificações ou auxílios concedidos aos servidores da Câmara Municipal, observadas as determinações legais.”*

**Art. 7º.** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vanderlei Lanes, 08 de novembro de 2021.

**JHONATA DA SILVA FERNANDES LOPES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
Código Identificador:782173E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 10/11/2021. Edição 3009

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>